



## **CPI DA PANDEMIA**

### **RQS 1371/2021 E 1372/2021**

#### **COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

Esta Presidência, após apurações preliminares, não identificou casos de vazamento de dados de natureza sigilosa recebidos por esta comissão parlamentar de inquérito e externa elevada preocupação quanto a denúncias de que tenham ocorrido esse tipo de violações.

Em reforço à manifestação realizada durante a reunião pública do colegiado, em 25 de maio de 2021, solicito máxima cautela aos Senadores e servidores expressamente autorizados que forem acessar a documentação sigilosa da Comissão, observando estritamente os procedimentos de cautela recentemente reforçados à luz de recomendações da Excelentíssima Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber.

O vazamento de documentos sigilosos por Senadores constitui violação ao art. 144 do Regimento e pode configurar infração ética disciplinar prevista no art. 9º, §1º, do Código de Ética e Decoro.

Para servidores públicos, divulgar documentos sigilosos pode resultar em demissão, nos termos do art. 132 da Lei 8.112/1991, sem prejuízo de demais responsabilidades nas áreas cível e criminal, inclusive eventual crime de violação de sigilo funcional.

A infração ainda se sujeita às demais cominações da legislação de Direito Penal e da Lei de Improbidade Administrativa.



Para além disso, toda pessoa com acesso a documentos sigilosos da CPI da Pandemia assinou previamente termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual declara:

“(…) ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado e de informações pessoais, e se compromete a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 144 do Regimento Interno, e da legislação vigente, relativamente a toda a documentação classificada desta CPI e a:

a) tratar as informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos no âmbito da CPI e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito no âmbito desta CPI, salvo se houver autorização da autoridade competente.

e) informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, ou que sejam de seu conhecimento, independentemente da existência de dolo.”



Os processos para acesso à documentação sigilosa nas comissões parlamentares de inquérito do Senado Federal e mistas do Congresso Nacional vêm sofrendo sensíveis modificações ao longo dos últimos anos, a partir das demandas destes colegiados e das inovações tecnológicas disponíveis.

Inicialmente, os documentos eram recebidos, quase em sua totalidade, em papel, e analisados em salas de documentos, de acordo com a determinação da presidência da comissão.

Em especial, a partir da CPMI-Vegas, os documentos sigilosos passaram a ser digitalizados e acessados em computadores, sem conexão à internet, em sala de documentos monitorada pela polícia legislativa, com atualização diária de seu conteúdo pelos servidores da secretaria da comissão.

Na ocasião, diante das dificuldades enfrentadas pelas equipes que analisavam a documentação, houve decisão do Supremo Tribunal Federal permitindo o compartilhamento desses documentos, a qual contribuiu para uma nova configuração do sistema de acesso.

Os documentos sigilosos, recebidos em meio físico ou digital, passaram a ser digitalizados e inseridos em uma máquina física e, posteriormente, em uma máquina virtual, segregada da rede do Senado Federal.

Por meio de um sistema web, a documentação é acessada por Senadores e assessores previamente cadastrados e que estejam conectados a um computador com acesso à rede do Senado Federal, após a assinatura de termos de sigilo e confidencialidade.

Aos poucos, foram realizados aprimoramentos no sistema, como a aposição de marcas d'água na maior parte dos documentos gerados, contendo o IP e a data de acesso ao documento, bem como a criação de um registro de logs de acesso.

Esta comissão parlamentar de inquérito, tendo em vista o expressivo volume de documentos sigilosos e de acessos, bem como as múltiplas frentes de investigação, tem colocado esse sistema à prova. Foram necessárias, nos meses iniciais, diversas modificações nas capacidades do sistema para o processamento de todas as informações, implementadas pelo Grupo Técnico da Secretaria de Informática Legislativa que assessora a comissão.

Ademais, houve recente demanda, a partir das equipes de investigação e de decisão do Supremo relacionada ao fornecimento de documentos sigilosos a envolvidos, pelo



desenvolvimento de um mecanismo de pesquisa para, de uma só vez, analisar o conteúdo de todos os documentos sigilosos. A esse respeito, foi proposta uma solução pela Secretaria de Informática Legislativa, atualmente em uso no âmbito da coordenação das comissões temporárias e parlamentares de inquérito.

Há, ainda, um número expressivo de assessores e Senadores legitimamente cadastrados para vista aos documentos sigilosos, diferentemente de outras CPIs, nas quais, com certa frequência, não há interesse tão expressivo no acompanhamento da documentação.

Nesta comissão parlamentar de inquérito, por exemplo, extraindo-se os logs de acesso, verifica-se que um único documento acaba sendo lido por um número expressivo de pessoas no sistema de documentos sigilosos, o que pode dificultar o monitoramento de eventuais vazamentos.

Diante desse panorama, esta comissão parlamentar de inquérito, naturalmente, possui desafios para garantir, de maneira célere e ampla, o acesso à documentação sigilosa pelas equipes de investigação e, ao mesmo tempo, monitorar adequadamente os acessos que tenham sido realizados.

Portanto, reiteram-se os deveres legais de cada um dos assessores e Senadores de resguardarem, com absoluto cuidado, o sigilo do acervo de documentos deste colegiado.

Brasília, 30 de julho de 2021.

Senador **Omar Aziz**, Presidente

